

PAUTA UNIFICADA – SINDENEL – SENGE – SINTEC – SINAEP PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023-25 DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA:

O presente instrumento de trabalho abrangerá todos os Empregados da Compagas e vigorará no período compreendido de 2 (dois) anos, entre 01/04/2023 à 31/03/2025.

CLÁUSULA 2ª - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES:

Ficam mantidas todas as conquistas obtidas em acordos coletivos anteriores, bem como fixadas em normas internas da empresa, as quais somente poderão ser alteradas mediante previsão em Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª - REPOSIÇÃO SALARIAL (INPC):

Os empregados terão seus salários reajustados pelo INPC pleno acumulado em 01/04/2023 referente ao período de 01/04/2022 a 31/03/2023, tendo o reajuste por base o salário do mês de março de 2023.

Parágrafo Único: O mesmo se dará em 01/04/2024, referente ao período inflacionário anterior de 12 meses.

CLÁUSULA 4ª - AUMENTO REAL:

Aumento real de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal para todos os empregados, tendo por base o salário já reajustado em 01/04/2023.

Parágrafo Único: Igualmente na data de 01/04/2024, sobre os salários já reajustados de 31/03/2024.

CLÁUSULA 5ª – ABONO ESPECIAL:

Pagamento a título de compensação indenizatória, referente ao período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023, sem natureza salarial, do valor equivalente 1 (uma) remuneração + R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a todos os empregados pertencentes ao quadro da empresa em 31 de março de 2023.

Parágrafo Primeiro: Pagamento de abono complementar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao faturamento do fornecimento de gás a Usina Térmica de Araucária.

Parágrafo Segundo: Igual pagamento de abono em 01/04/2024, referente ao caput e Parágrafo Primeiro, relativo ao período de 01/04/2024 a 31/03/2025, valores corrigidos pelo INPC pleno.

CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE PELO INPC PLENO DE TODOS OS BENEFÍCIOS:

A Compagas reajustará em 01/04/2023, pelo INPC pleno acumulado, todos os benefícios indexados à inflação, devendo ser utilizado o indexador setorial do benefício, em caso deste for maior que o INPC pleno, para o vale-alimentação, educação para dependentes e creche.

Parágrafo Único: novo reajuste em 01/04/2024, conforme caput, referente ao período inflacionário dos 12 meses anteriores.

CLAUSULA 7ª – FÉRIAS – ABONO/INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS 100%:

A Compagas, por ocasião das férias, pagará a cada um dos seus empregados, 1/3 (um terço) da remuneração total do empregado a título de Terço Constitucional, conforme disposto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal e 2/3 (dois terços) a título de Indenização de Férias.

CLÁUSULA 8ª – MANUTENÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL:

No caso de alteração do controle acionário majoritário da empresa por qualquer motivo, a Compagas ficará impedida de realizar dispensas sem justa causa de empregados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da alteração do controle acionário. O descumprimento implicará no pagamento de indenização correspondente a 4 (quatro) remunerações do empregado, por ano trabalhado.

CLÁUSULA 9ª – CONTINUIDADE DO PATROCÍNIO NO PLANO PREVIDENCIÁRIO E PLANO DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO COPEL

No caso de alteração do controle acionário majoritário da empresa a Compagas manterá o patrocínio no Plano Previdenciário e no Plano de Saúde dos empregados junto a Fundação Copel.

CLÁUSULA 10ª - NOVO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV:

A COMPAGAS implantará, imediatamente, um Plano de Demissão Voluntária – PDV, nos moldes do implantado pela Patrocinadora Copel, para TODOS os empregados da Empresa, com teto de 30 remunerações, piso mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e pagamento da multa de 40% do FGTS.

Parágrafo Primeiro: Iguamente, manterá o Plano de Saúde, por um período de 12 meses;

Parágrafo Segundo: Pagamento do Ticket alimentação/refeição por um período de 12 meses.

CLÁUSULA 11ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR:

A Compagas se compromete a reunir-se com as entidades sindicais para estabelecer condições e critérios para Pactuação e pagamento do Programa de Participação nos Resultados - PPR do exercício de 2023 e 2024.

CLÁUSULA 12ª – IMPLANTAÇÃO DE TRABALHO EM HOME OFFICE NO SISTEMA HÍBRIDO

A Compagas implantará na vigência do presente ACT o sistema de jornada de trabalho home-office no sistema híbrido, nos moldes do implantado pela Copel aos seus empregados, devendo ser renovado anualmente a homologação junto aos sindicatos

CLÁUSULA 13ª - AUMENTO NO VALOR DO SOBREAVISO

A Compagas reajustará o valor pago pela hora de sobreaviso aos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento) ao valor pago referente aos dias úteis.

CLÁUSULA 14ª - AUXILIO EDUCAÇÃO PARA EMPREGADOS

A Compagas instituirá o auxílio-educação mensal para empregados no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) visando seu desenvolvimento pessoal e profissional.

CLÁUSULA 15ª – AUXILIO EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES

A Compagas ampliará o benefício do auxílio educação para dependentes até 24 anos, regularmente matriculados no ensino fundamental e médio.

CLÁUSULA 16ª – COPARTICIPAÇÃO DA COMPAGAS NA FUNDAÇÃO COPEL

A Compagas, a critério do empregado, ampliará a coparticipação na previdência complementar junto a Fundação Copel para 4% (quatro por cento), na faixa de até 10 UPs.

Parágrafo Único: Contribuirá, também, junto a Fundação Copel, uma vez por ano, o mesmo valor do empregado, limitado a duas vezes o salário bruto do colaborador.

CLÁUSULA 17ª – FUNÇÃO ACESSÓRIA

A Compagas implantará o adicional de FUNÇÃO ACESSÓRIA no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para aqueles profissionais que dirigirem veículos da empresa em atividade adicional ao previsto para sua função, podendo ser aplicado o adicional proporcionalmente aos dias laborados.

CLÁUSULA 18ª – PAGAMENTO DA PPR 2022

A Compagas se compromete a pagar a PPR do exercício 2022, no primeiro semestre de 2023, a todos os seus empregados.

CLÁUSULA 19ª – TAXA NEGOCIAL: A Compagás descontará dos empregados representados o valor da taxa negociada deliberado em assembleias das categorias e repassará aos sindicatos representativos referente à taxa negociada do ACT 2023/25, da seguinte forma:

- 2% (dois por cento) do salário base, sendo 1% (um por cento) do salário base, já reajustado, descontado na folha de abril de 2023;

- outro 1% (um por cento) do salário base, já reajustado, descontado na folha de maio de 2023.

Parágrafo Primeiro: Igual percentual será descontado em abril e maio de 2024, referente ao segundo ano do ACT.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado que a Compagas é mera repassadora dos valores descontados dos empregados assumindo os sindicatos inteira responsabilidade pela devolução ou reembolso dos valores eventualmente reclamados como desconto indevido.

Parágrafo Terceiro: Configurar-se-á prática anti-sindical o estímulo pela empresa ao não pagamento da taxa assistencial, incluindo-se, *in casu*, a entrega de modelos de formulários de oposição aos empregados.

Curitiba, 13 de março de 2023

SINDICATOS SINDENEL / SENGE / SINTEC / SINAEP